

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Nos termos do artigoº 34º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 42/2016, de 28 de dezembro, nº 7-A/2016, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho e nº 25/2015, de 30 de março, propõe-se que sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências previstas no artigoº 33º, do mesmo diploma:

Alínea d) do nº 1 do art.º 33º: executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Alínea f) do nº 1 do art.º 33º: aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao valor limite de 748.196,85€.

Alínea g) do nº 1 do art.º 33º: adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

Alínea h) do nº 1 do art.º 33º: alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Alínea l) do nº 1 do art.º 33º: discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

Alínea q) do nº 1 do art.º 33º: assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

Alínea r) do nº 1 do art.º 33º: colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Alínea t) do nº 1 do art.º 33º: assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Alínea w) do nº 1 do art.º 33º: ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

Alínea x) do nº 1 do art.º 33º: emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Alínea y) do nº 1 do art.º 33º: exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Alínea bb) do nº 1 do art.º 33º: executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Alínea cc) do nº 1 do art.º 33º: alienar bens móveis;

Alínea dd) do nº 1 do art.º 33º: proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Alínea ee) do nº 1 do art.º 33º: criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Alínea ff) do nº 1 do art.º 33º: promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Alínea gg) do nº 1 do art.º 33º: assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Alínea ii) do nº 1 do art.º 33º: proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Alínea jj) do nº 1 do art.º 33º: deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Alínea kk) do nº 1 do art.º 33º: declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Alínea ll) do nº 1 do art.º 33º: participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

Alínea mm) do nº 1 do art.º 33º: designar os representantes do município nos conselhos locais;

Alínea nn) do nº 1 do art.º 33º: participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

Alínea qq) do nº 1 do art.º 33º: administrar o domínio público municipal;

Alínea rr) do nº 1 do art.º 33º: deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Alínea ss) do nº 1 do art.º 33º: estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Alínea tt) do nº 1 do art.º 33º: estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Alínea uu) do nº 1 do art.º 33º: deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

Alínea ww) do nº 1 do art.º 33º: enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Alínea yy) do nº 1 do art.º 33º: dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

Alínea bbb) do nº 1 do art.º 33º: assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

Alínea b) do art.º 39º: executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Alínea c) do art.º 39º: proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Melgaço, 16 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Manoel Batista Calçada Pombal

18 10 2017
254
21
212

